

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII NOVO HORIZONTE
CNPJ nº 17.025.970/0001-44

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dia, Hora e Local:

No dia 03 de outubro de 2016, às 10:00 horas, no endereço filial do Administrador do Fundo em epígrafe (“Fundo”), na Av. Paulista, nº 1.106, 6º andar, Bairro Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo.

Mesa:

Presidente: Gabriel Lansac

Secretária: Mikaela Nascimento

Convocação:

Convocação realizada através de publicações no Diário Comercial, no site da BM&FBovespa e no site do Administrador, dentro do prazo previsto na regulamentação em vigor.

Presença:

Os cotistas conforme assinaturas lançadas na Lista de Presença de Cotistas e o Administrador devidamente representado por seus representantes legais.

Ordem do Dia:

Com a finalidade de adaptar o regulamento do Fundo às modificações trazidas pela Instrução CVM 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM 571”) à Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”), no tocante às matérias não passíveis de adequação por meio de Instrumento Particular do Administrador, deliberar sobre:

(i) conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, XXVI, da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 3 (três) representantes de cotistas para o Fundo, para um mandato unificado de 1 (ano), observada as disposições da Instrução CVM 472; e

(ii) conforme obrigatoriedade do novo Art. 36, §1º, I da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de remuneração do Administrador, com base no percentual atualmente praticado no regulamento do Fundo sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo.

Deliberações :

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas presentes resolvem, por unanimidade de votos, APROVAR:

(i) conforme obrigatoriedade do novo Art. 15, XXVI, da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, do número máximo de 3 (três) representantes de cotistas para o Fundo, para um mandato unificado de 1 (ano), observada as disposições da Instrução CVM 472, passando o *caput* do artigo 28 do Regulamento do Fundo a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 28 - O FUNDO poderá ter até 3 (três) representantes dos Quotistas nomeado pela Assembleia Geral, pessoa natural ou jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos Ativos

do FUNDO, em defesa dos interesses e direitos dos Quotistas, o qual terá o prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a renomeação, com a observância dos seguintes requisitos: [...].”

(ii) conforme obrigatoriedade do novo Art. 36, §1º, I da Instrução CVM 472, a inclusão, no Regulamento do Fundo, da possibilidade de remuneração do Administrador, com base no percentual atualmente praticado no regulamento do Fundo sobre o valor de mercado do fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo fundo. Com a referida aprovação, o artigo 19 do Regulamento do fundo passa ter a seguinte nova redação:

“Artigo 19 - A Administradora e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO receberão, pela prestação de serviços de gestão e administração do FUNDO, taxa de administração equivalente a: (i) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, sem prejuízo da remuneração fixa mensal destinada à Administradora de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigida anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir de 01 de junho de 2014; ou (ii) 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), incidente sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO.

Com as alterações deliberadas nos itens acima, a nova versão consolidada do regulamento passará a vigorar de acordo com o Anexo I.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo, 03 de outubro de 2016.
Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel lavrada em livro próprio.

Mikaela Nascimento

Secretária